

REGULAMENTO DO ESTUDANTE-MILITAR (SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES DE CONTRATO E DE VOLUNTARIADO)

APROVADO POR: **Conselho Científico (Deliberação CC-55/2008 de 18 de julho)**

Data: 10 / 07 / 2012

Rev. 01

PREÂMBULO

1. A Lei do Serviço Militar, Lei nº. 174/99 de 21.09, afirma, no nº. 1 e 2 do seu artº. 48º.:
“
 - 1- A prestação de serviço efetivo nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) deve, de acordo com as necessidades das Forças Armadas, ser incentivada pelo Estado.
 - 2- As medidas de incentivo devem motivar a assunção voluntária da prestação de serviço efetivo nos regimes de contrato e de voluntariado e promover e apoiar, finda esta prestação, a inserção ou reinserção do cidadão na vida ativa civil.”
2. O apoio para a obtenção de habilitações académicas constitui um dos tipos de incentivos previstos na Lei que, no nº. 1 do seu artº. 51º. determina:
“ 1- O apoio para a obtenção de habilitações académicas compreende, designadamente:
 - a) A aplicação do estatuto trabalhador-estudante, salvaguardando as especificidades do serviço militar;
 - b) A frequência, sem prejuízo do serviço, de curso normais ou intensivos com recurso às novas metodologias de ensino;
 - c) A contingentação de vagas para ingresso no ensino superior;
 - d) A fixação de épocas especiais de exames nos diferentes níveis de ensino.”
3. A atribuição e a natureza aos incentivos referidos nos nºs. anteriores foram regulamentados pelo Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 15.12, alterado pelo Decreto-Lei nº. 118/2004 de 21.05.
4. Nos termos dos artºs. 2º. e 3º. do Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 15.12, alterado pelo Decreto-lei nº. 118/2004, de 21.05:
“ Artº. 2º. Estatuto do Trabalhador-Estudante
Os militares que prestem serviço militar voluntário em RC e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante,

salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas no presente diploma."

" Artº. 3º. *Especialidades da aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante*

1- Não há, em princípio, lugar à aplicação do estatuto do Trabalhador-estudante durante:

a) A instrução militar;

b) A frequência de ações de formação de natureza técnico-militar;

c) O cumprimento de missões em forças nacionais destacadas no estrangeiro;

d) O cumprimento de missões que, por natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas.

7- Não há lugar à concessão de licença para prestação de provas de avaliação nos períodos em que os militares participem em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio direto a operações em curso.

8- A licença para prestação de provas de avaliação será cancelada a qualquer momento em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença no momento da prestação dessas provas."

5. Nos termos do artº. 6º. do mesmo diploma legal:

"Artº. 6. *Regime Especial de Avaliação*

1- Os militares em RC e RV beneficiam de uma época especial de exames nos diferentes níveis de ensino, nos termos do nº. 4 do artº. 8º. do Estatuto do Trabalhador-estudante.

2- Os militares em RC e RV que, pelos motivos previstos nos nºs. 7 e 8 do artº. 3º., não possam prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer têm direito a fazê-lo cessado o impedimento, desde que o requeiram aos respetivos estabelecimentos de ensino.

-----"

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1º

(ÂMBITO)

O presente regulamento aplica-se aos estudantes a prestarem serviço militar efetivo, no regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV).

ARTº 2º

(ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE)

- 1- Para efeitos da frequência dos cursos superiores conferentes de grau os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, nos termos do respetivo regulamento em vigor na ESTG.
- 2- O Estudante-Militar é abrangido pelo regime fixado neste regulamento:
 - a) Durante o período em que se encontra a prestar serviço militar;
 - b) Após a cessação do serviço militar - nos termos aplicáveis aos trabalhadores-estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.
- 3- O estatuto produz efeitos a partir da data da incorporação e não tem efeitos retroativos.
- 4- Na contabilização do nº. de inscrições, para efeitos de aplicação do regime especial de prescrições previsto no "*Regulamento de Prescrições*", apenas são considerados os anos letivos completos.

ARTº 3º

(REGIME DE INSCRIÇÃO)

A inscrição do estudante militar obedece aos regimes de precedências e de passagem de ano aplicáveis aos alunos ordinários, não estando, porém, sujeito à obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas.

ARTº 4º

(REGIME DE FREQUÊNCIA DE AULAS)

- 1- Durante o período de incorporação aplica-se ao estudante militar o regime de frequência às aulas do trabalhador-estudante.
- 2- Nas unidades curriculares (disciplinas) em que o regime de avaliação é o de "avaliação contínua" o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efetiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.
- 3- No caso de unidades curriculares (disciplinas) para as quais não esteja prevista a realização de exame final deverão ser facultadas aos estudantes militares, após a passagem à disponibilidade, as condições para que possam realizar os trabalhos ou demais instrumentos utilizados na disciplina para avaliar os alunos ordinários.
- 4- A situação prevista no nº. 3 é igualmente aplicável às disciplinas em que o acesso a exame final é condicionada pela realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.
- 5- Sem prejuízo de, dentro dos recursos humanos e materiais disponíveis, se procurar criar as condições para o sucesso escolar dos alunos:
 - 5.1. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
 - 5.2. Nos casos das disciplinas que revistam o carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
 - 5.3. Nas disciplinas em que existam aulas de natureza experimental e os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação:
 - a) Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina;

- b) Os docentes poderão permitir que, em certos casos, o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano letivo seguinte, mediante acordo direto entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes;
 - c) Um aluno com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular (disciplina), pode ser dispensado das aulas práticas no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área científica respetiva.
- 6- Os estudantes que, pelos motivos previstos nos n.ºs 7 e 8 do art.º. 3.º. do Decreto-Lei n.º. 320-A/2000, de 25.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 118/2004, de 21.95, não possam, na data fixada:
- realizar as provas intercalares de avaliação;
 - apresentar os projetos, relatórios ou trabalhos escritos;
- têm direito a realizá-los uma vez cessado o impedimento, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no art.º. 7.º. do presente regulamento.

ARTº 5º

(REGIME DE EXAMES)

- 1- Os exames do estudante militar efetuam-se segundo o regime aplicável aos alunos ordinários, com exceções referidas nos números seguintes.
- 2- A admissão a exame não se encontra condicionada a obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com a exceção referida no n.º. 4.º. do art.º. 4.º.
- 3- É facultada aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento a inscrição em exames, nas diferentes épocas de exame previstas, incluindo a época especial, nas condições, número e prazos fixados para os estudantes-trabalhadores.
- 4- Se, na sequência dos exames realizados na época especial, o estudante passar a reunir as condições para a transição de ano deverá proceder a nova inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames da época especial.
 - 4.1. À nova inscrição são aplicáveis todas as normas e custas de uma inscrição normal.

- 5- Os estudantes que, pelos motivos previstos nos nºs 7 e 8 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 25.12, alterado pelo Decreto-lei nº. 118/2004, de 21.05, não possam apresentar-se a exame na data de exame fixada, em qualquer das épocas previstas, têm direito a realizar o exame uma vez cessado o impedimento, desde que o requeram, nos termos e prazos fixados no artº. 7º. deste regulamento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

ARTº 6º

(ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO)

- 1- Para que o estudante possa gozar das regalias previstas neste regulamento deverá apresentar requerimento do modelo anexo nos 30 dias imediatos à data de incorporação;
- 1.1. O requerimento deverá ser acompanhado da declaração comprovativa da data de incorporação;
- 2- A prorrogação do regime durante o período de disponibilidade, previsto na alínea b) do nº. 2 do artº. 2º. deverá ser requerida:
- a) em impresso próprio de modelo anexo a este regulamento;
 - b) acompanhada de declaração comprovativa da passagem à disponibilidade;
- no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data da sua efetivação.
- 2.1. Caso o estudante continue no ano letivo subsequente a reunir as condições para a aplicação do estatuto deverá renovar o pedido no ato da inscrição.

ARTº 7º

(REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO)

- 1- Os estudantes nas condições referidas no nº. 6 do artº. 4º. e no nº. 5 do artº. 5º. deverão, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir da data em que cessa o impedimento, requerer ao Diretor a aplicação do regime especial de avaliação, neles prevista.

- 2- O requerimento deverá ser acompanhado de declaração emitida pela entidade militar competente, donde conste:
 - O motivo do impedimento;
 - As datas de início e fim do período de impedimento.
- 3- Compete ao Diretor, em articulação com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas), fixar as datas de realização das provas de avaliação.

ARTº 8º

(NOTIFICAÇÃO)

- 1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efetuada por afixação nos locais próprios da ESTG.
- 2- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 9º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2008/2009, inclusive.